



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

O Prefeito Municipal de Belmiro Braga, no uso de suas atribuições legais, tendo decorrido mais de 40 dias do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei nº 01/84, que versa sobre a doação de terreno ao Banco Mercantil do Brasil S.A., e a Egrégia Câmara nada tendo se pronunciado, por DECURSO DE PRAZO, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 01/84 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a doar terreno para construção de uma Agência Bancária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a doar terreno da Municipalidade ao Banco Mercantil do Brasil S.A.

Art. 2º - O terreno a ser doado, mencionado no artigo 1º, será o lote que está situado entre o prédio que funcionava a Câmara e a Matriz de Sant'Ana, cuja doação será de 9,10 metros de frente e 41,65 metros de fundos, com esquina para a Rua Vereador Antonio Martins, e com frente para a Praça de Sant'Ana.

Art. 3º - O Banco Mercantil do Brasil S.A., se compromete a construir um prédio para instalar sua Agência Bancária em nosso Município, dentro de um prazo de dois anos, a partir da data da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

Art. 4º - Sendo que o Banco Mercantil do Brasil S.A., só poderá utilizar desta doação para o fim específico, e se dentro de 2 (dois) anos não construir o referido prédio e instalar a Agência, o terreno voltará a incorporar o Patrimônio do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua afixação.

Belmiro Braga, 03 de maio de 1984.

ORLANDO CAPUTO

Prefeito Municipal